



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARANDO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 17 10 9 1 2015

Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 820/2015
(17 DE SETEMBRO DE 2015)

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 720/2012 que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para Legislatura 2013/2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE.

faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei Municipal nº 720/2012, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor de até:

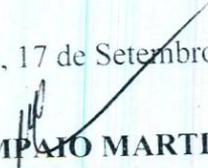
- I – Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II - Vice Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Dentre os meses de Setembro/2015 a Janeiro/2016 os subsídios do Prefeito e vice-prefeito serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e dos secretários municipais em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de setembro de 2015.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2015.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal